MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.961/91

AUTORIZA A PERMUTA DE 3 (TRÊS) LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE 3.000 M2 CADA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 9.000 M2, POR UMA ÁREA DE 15.000 M2, NAS PROXIMIDADES DA USINA ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar 3 (três) lotes de propriedade do Município, do loteamento "Lafaiete Country Club", medindo uma área de 9.000 m2, por uma área próxima a usina de asfalto, com seu proprietário Francisco Rezende de Paula, medindo 15.000 m2.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área permutada será destinada a construir loteamento popular.

ART. 2º - A aquisição dos lotes por compra a preço popular, e ou doação serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal "Ad Referendum" da Câmara.

ART. 3º - Para fazer face com as despesas da construção do loteamento fica o Executivo Municipal autorizado a debitar na rubrica própria da Lei Orçamentária.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua sanção e publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE JUNHO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal